

E.E.E.F. SENADOR HUMBERTO LUCENA
3ª Região de Ensino – Campina Grande – PB.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017.

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena, situado na Rua Marcelino Pereira Costa, s/n – Novo Cruzeiro - Campina Grande-PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.942.004/0001-87 neste ato representado por sua presidente a Srª. Isabel Cristina de Souza Pimentel, Professora, professora no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 26, da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Escola Estadual de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	24/01/2017
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	14/02/2017
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	14/02/2017
DATA DO RESULTADO FINAL	15/02/2017

1 – Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013.

1.1. DOS DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizadas em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, não superior a 60(sessenta) dias;
- c) Projeto de venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda;
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei nº 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/ANO, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.2.. Dos Grupos informais de Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda;
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei nº

9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

- g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/ANO, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.3. Dos Grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da união;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.
- g) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei nº 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme disciplinado no art.32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Gêneros/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Médio
01	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes	Kg	30	22,00
02	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	kg	300	4,00
03	Batata doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	450	3,50
04	Batata inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas	Kg	150	4,00
05	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	L	800	2,90
06	Bolo caseiro produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios	Kg	800	12,00
07	Carne bovina moída, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e /ou Ministério da Saúde, DIPOA n° 304 de 22/04/96 e n° 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA n° 105 de 19/05/99.	Kg	150	18,00
08	Carne bovina sem osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e /ou Ministério da Saúde, DIPOA n° 304 de 22/04/96 e n° 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA n° 105 de 19/05/99.	Kg	250	19,00
09	Carne bovina sem osso, Acém, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e /ou Ministério da Saúde, DIPOA n° 304 de 22/04/96 e n° 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA n° 105 de 19/05/99	kg	150	23,00
10	Cebola de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	kg	180	4,00
11	Cenoura de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	200	4,00
12	Coentro hortaliça classificada como verdura cor fresca verde	Kg	50	6,00
13	Laranja de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	200	3,50
14	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	500	3,50
15	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física	kg	180	2,00

	ou mecânica			
16	Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	1000	1,00
17	Ovo de galinha branco e/ou de capoeira, médio isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 12 unidades	Bandeja	250	12,00
18	Pão tipo doce composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas	Kg	500	8,00
19	Pão tipo francês composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas	Kg	350	8,00
20	Pão tipo Hot dog composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas	Kg	380	8,00
21	Peito de frango resfriado com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa, ausência de penas, penugem e parasitas, com registro de inspeção sanitária.	kg	400	11,00
22	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	120	5,00
23	Polpa de fruta sabor Acerola em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas com registro de inspeção sanitária e com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação prazo de validade peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e /ou Ministério da Saúde	kg	300	7,50
24	Polpa de fruta sabor Cajá em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas com registro de inspeção sanitária e com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação prazo de validade peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e /ou Ministério da Saúde	Kg	200	11,00
25	Polpa de fruta sabor Cajú em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas com registro de inspeção sanitária e com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação prazo de validade peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e /ou Ministério da Saúde	Kg	200	10,00
26	Polpa de fruta sabor Manga em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas com registro de inspeção sanitária e com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação prazo de validade peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. O produto deverá ter	kg	150	6,50

	registro no Ministério da Agricultura e /ou Ministério da Saúde			
27	Polpa de fruta sabor Goiaba em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas com registro de inspeção sanitária e com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação prazo de validade peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e /ou Ministério da Saúde	kg	150	7,00
28	Queijo Coalho de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº do lote, quantidade de 01 kg. Com certificação SIF/SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias.	kg	100	22,00
29	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade	Kg	150	4,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia previsto no presente edital, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena maiores informações na Rua Marcelino Pereira Costa, s/n – Novo Cruzeiro - Campina Grande-PB, no horário de 07:00 às 11:00 horas.

5. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na escola e nas Gerências Regionais de Ensino.

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena situada na Rua Marcelino Pereira Costa, s/n – Novo Cruzeiro - Campina Grande-PB, nos dias determinados pelos conselhos, no período de Fevereiro a Dezembro de 2017.

7. A Seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art. 25 da Resolução nº 26/2013, divididos em:

1º - Grupo de projetos de fornecedores locais;

2º - Grupo de projetos do território rural;

3º - Grupo de projetos do Estado; e

4º - Grupo de propostas do País.

7.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1º - **Grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos;

2º - Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

3º - Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1º - Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

2º - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

3º - Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);

4º - Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos); e

5º - Fornecedor Individuais (detentores de DAP Física)

8. DO VALOR MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEL

8.1. Considera-se valor inexecuível, a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comércio local (inciso II, do Art. 48, da Lei nº 8.666/93).

8.2. Considera-se o preço manifestadamente inexecuível quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.

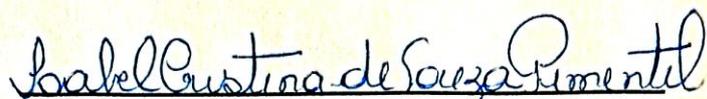
8.3. O Fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agroecológicos ou orgânicos, será automaticamente desclassificado.

9. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
Contidos neste edital	De acordo com o cardápio da SEE	Escola	Semanalmente

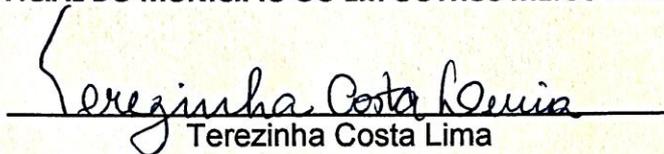
A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

Campina Grande – PB, em 12 de Janeiro de 2017.



Isabel Cristina de Souza Pimentel
Presidente da Uex

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE através do Portal do Governo do Estado da Paraíba e (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO).



Terezinha Costa Lima
Diretora Escolar